



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

## DECRETO Nº 015/2013

DATA: 25/02/2013

Cria e regulamenta o funcionamento do Sistema Único de Registro Cadastral de Fornecedores do Poder Executivo Municipal de Cândói e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDÓI**, no exercício de atribuições legais, especialmente, as que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade do Cadastro de Fornecedores do Município e de aprimorar os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema Único de Registro Cadastral de Fornecedores, dotando-o de recursos para uma melhor seleção e gerenciamento do desempenho dos fornecedores de bens, serviços e obras do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprimorar o sistema de compras, simplificando procedimentos e ampliando a transparência e competitividade nas licitações;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar os procedimentos relativos ao Sistema Único de Registro Cadastral de Fornecedores do Poder Executivo Municipal de Cândói e o que determina os arts. 34 ao 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; e ainda;

CONSIDERANDO as exigências para habilitações nas licitações referidas nos arts. 27 ao 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, no inciso XIII, do art. 4º, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Art. 10 do Decreto Municipal nº 001/2013;

**DECRETA**

### **CAPÍTULO I DO CADASTRAMENTO**

**Art. 1º** Para realização de licitações pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão, o Município de Cândói manterá registros cadastrais de habilitação do licitante, anualmente atualizados, e nos quais constem

Av. XV de Novembro, 1761 – Centro - Fone (42) 3638-8000

CEP 85.140-000 – Cândói - PR



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

suas qualificações específicas estabelecidas em função da natureza e vulto dos fornecimentos, obras e serviços.

**Art. 2º** O Departamento de licitação fará, anualmente, por meio do Diário Oficial de Candói ou em publicação em jornal de grande circulação, o chamamento público para atualização dos registros já existentes e ingresso de novos interessados.

**Art. 3º** A inscrição ou a atualização dos registros cadastrais poderá ser solicitada pelo interessado ou procurador legalmente constituído, a qualquer tempo, mediante requerimento próprio constante do Anexo deste Decreto.

**§1º** O requerimento de que trata o "caput" deverá ser realizado junto ao Departamento de Licitações, acompanhado da documentação relacionada no art. 4º deste Decreto, por meio de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor público municipal.

**§2º** Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos fora dos padrões requisitados ou incompletos.

**§3º** A inclusão ou alteração de dados, complementação ou retificação de documentos deverá ser requerida junto ao Departamento de Licitação.

## CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 4º** Para fins de inscrição no Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores ou atualização dos registros cadastrais exigirá-se dos interessados documentação relativa à:

I - habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) declaração em que o interessado ateste que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

II - qualificação técnica:

Av. XV de Novembro, 1761 – Centro - Fone (42) 3638-8000

CEP 85.140-000 – Candói - PR



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- c) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### III - qualificação econômico-financeira;

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Para empresas na área de Saúde, além do especificado acima exigir-se-á também

- Autorização de funcionamento pelo Ministério da Saúde
- Licença ANVISA
- Licença Sanitária
- 

### IV - regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do cadastrando, ou outra equivalente, na forma da lei, aceita pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento.
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

§1º As empresas recém constituídas deverão apresentar o "Balanço de Abertura" ou "Demonstração Financeira" dos meses em exercício, como indicativo da sua situação patrimonial.

§2º A apresentação da documentação exigida para o cadastramento e a emissão do Certificado de Registro Cadastral - CRC não implicam na dispensa da

Av. XV de Novembro, 1761 - Centro - Fone (42) 3638-8000.

CEP 85.140-000 - Candói - PR



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

comprovação de condições específicas exigidas no instrumento convocatório de licitação.

**Art. 5º** Após o prazo de vigência do Registro Cadastral, os representantes legais poderão requisitar a devolução das cópias apresentadas no ato do cadastramento que ficarão a disposição por 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido neste artigo, a municipalidade poderá eliminar as cópias dos documentos apresentados conforme dispõe o art. 4º deste Decreto.

## CAPÍTULO III

### DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E DE SUA EMISSÃO

**Art. 6º** O Certificado de Registro Cadastral – CRC é o documento expedido pelo Departamento de Licitação, comprovando que o fornecedor, prestador de serviços ou empreiteiro forneceu a documentação exigida e não tem pendência com a municipalidade.

§1º Caberá aos fornecedores cadastrados providenciar a atualização de seus dados e documentos cuja validade tiver se expirado.

§2º O Cadastro no Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores do Município não implica obrigação, por parte da Administração, de convidar os fornecedores cadastrados a participar de todas as licitações, na modalidade Convite.

**Art. 7º** O Registro Cadastral terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

Parágrafo único. O prazo indicado no caput deste artigo não alcança os documentos com prazos de validade próprios, cabendo ao interessado providenciar sua atualização, independentemente de notificação prévia pelo Município, sob pena de inativação automática de seu cadastramento.

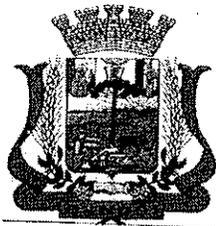
**Art. 8º** Os fornecedores somente serão classificados para as linhas de fornecimento compatíveis com a sua área de atuação, indicadas no contrato social ou estatuto, e que puderem ser comprovadas pelos atestados apresentados.

**Art. 9º** A critério do órgão licitante, poderão ser exigidos requisitos de natureza técnica e econômico-financeira adequados à complexidade da licitação, desde que devidamente previstos no ato convocatório.

**Art. 10** O cadastro no Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores do Município será iniciado com o recebimento, pelo Município, do requerimento e documentação do interessado, momento em que será emitido o "Protocolo de Solicitação de Cadastramento de Fornecedor".

Av. XV de Novembro, 1761 – Centro - Fone (42) 3638-8000

CEP 85.140-000 – Cândói - PR



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

**Art. 11** Realizados o exame e a análise dos documentos, o Departamento de Licitação emitirá parecer, quando poderá aprovar a emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC ou solicitará complementação de documentos.

Parágrafo único. O Departamento de Licitações emitirá parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega do requerimento.

**Art. 12** Os fornecedores interessados em participar de licitações, que não possuem o Certificado de Registro Cadastral – CRC, deverão entregar toda a documentação na forma e exigência do edital.

**Art. 13** Não será concedido o Certificado de Registro Cadastral – CRC:

- I – para os fornecedores que não forem pertinentes ao ramo de atividades expresso nos documentos de constituição da empresa ou da habilitação do profissional;
- II – para os fornecedores sem o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- III – para os fornecedores que deixarem de apresentar no todo ou em parte a documentação exigida ou que tenham apresentado documentos com data de validade vencida;
- IV – para os fornecedores em recuperação judicial, com falência decretada ou com certidão positiva de execução patrimonial;
- V – para os fornecedores suspensos de licitar e impedidos de contratar com o Município de Candói, na forma definida pela legislação pertinente;
- VI – para os fornecedores que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VII – para os fornecedores que tenham nos seus quadros funcionais a participação direta ou indireta de servidores públicos.

Parágrafo único. O Departamento de Licitação poderá proceder à diligência em documentos, instalações e equipamentos das empresas e profissionais interessados no cadastramento, para fins de verificação das informações prestadas.

## CAPÍTULO IV DO INADIMPLEMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DO CONTRATO POR PARTE DO FORNECEDOR

**Art. 14** A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no cumprimento do contrato ou inadimplemento por parte de fornecedor é obrigada a denunciá-lo e promover-lhe a apuração imediata, mediante processo administrativo, para determinar a verdade em torno do que pode configurar, ou não, infração administrativa.

Parágrafo único. Será assegurado ao fornecedor a ampla defesa e o contraditório, conforme previsto no parágrafo único do art. 78 e art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Av. XV de Novembro, 1761 – Centro - Fone (42) 3638-8000

CEP 85.140-000 – Candói - PR



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

**Art. 15** O Departamento de Licitação, recebendo os processos administrativos de que trata o art. 14 deste Decreto concluídos, adotará as providências necessárias para o cumprimento das sanções e/ou penalidades impostas, conforme decisão proferida no processo administrativo.

Parágrafo único. O Departamento de Licitação manterá Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CADIMP.

**Art. 16** O CADIMP será constantemente atualizado e terá publicação periódica no Diário Oficial do Município de Candói.

§1º No CADIMP constarão as seguintes informações:

- I - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II - Razão Social da empresa/fornecedor;
- III - Tipo de penalidade aplicada e o Motivo do Impedimento ou Suspensão;
- IV - Indicação do Termo inicial e do Termo Final de vigência da penalidade; e,
- V – Discriminação do órgão que aplicou a penalidade.

§2º Compete ao Departamento de Licitação organizar e manter atualizado o CADIMP, promovendo sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

§3º Todos os órgãos responsáveis por licitar, contratar e realizar pagamentos deverão consultar o CADIMP a fim de verificar a regularidade do fornecedor junto ao Município.

§4º Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CADIMP em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídos do certame os fornecedores nele inscritos.

§5º Os ordenadores de despesas deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com os fornecedores inscritos no CADIMP, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexistência de licitação.

**Art. 17** O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão do fornecedor no CADIMP determinará a sua imediata exclusão do registro e o restabelecimento do seu direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento dos prazos das sanções aplicadas.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Av. XV de Novembro, 1761 – Centro - Fone (42) 3638-8000

CEP 85.140-000 – Candói - PR



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

**Art. 18** Caberá recurso, a ser interposto pelo fornecedor, dos atos de indeferimento do pedido de inscrição, alteração, impedimento ou cancelamento e de aplicação de sanção administrativa.

§1º O recurso deverá ser interposto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que dar-se-á através de publicação no Diário Oficial do Município de Candói.

§2º O recurso deverá ser dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devendo a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, e somente terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Candói.

**Art. 20** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Licitação.

**Art. 21** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 25 de fevereiro de 2013.

  
GELSON KRUK DA COSTA  
Prefeito de Candói

Publicado no Diário de Guarapuava  
Nº 3551  
De 08 / 03 2013  
Resp. Bucimara

Av. XV de Novembro, 1761 – Centro - Fone (42) 3638-8000

CEP 85.140-000 – Candói - PR



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

ANEXO  
DECRETO 015/2013

## SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO A/C COMISSÃO DE CADASTROS

CADASTRO DE FORNECEDORES N° \_\_\_\_\_/2013.

Nome da Firma: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Código DD: \_\_\_\_\_ Telefones: \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF N° \_\_\_\_\_ Ins. Est.: \_\_\_\_\_  
Alvará de Licença N°.: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
Firma Individual: \_\_\_\_\_ Firma Coletiva: \_\_\_\_\_  
Proprietários ou Sócios: \_\_\_\_\_  
Capital: \_\_\_\_\_  
Início de Atividades: \_\_\_\_\_  
Ramo do Negócio: \_\_\_\_\_  
Contrato Social arquivado sob N°.: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_  
Capital Registrado: \_\_\_\_\_ Em giro: \_\_\_\_\_  
Estoque: \_\_\_\_\_ Venda anual: \_\_\_\_\_  
Sucessores de: \_\_\_\_\_

Documentação necessária que deve acompanhar este cadastro de Fornecedores: Lei 8.666 de 21/06/93.

Linha de Produtos: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Firmas Representadas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura com carimbo

Av. XV de Novembro, 1761 – Centro - Fone (42) 3638-8000

CEP 85.140-000 – Candói - PR